

AVISO DE ABERTURA

Faz-se público que se encontra aberto o concurso para pessoal docente do ensino português no estrangeiro, compreendendo os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos) e do ensino secundário e para leitor de língua e cultura portuguesa junto das universidades estrangeiras.

O presente aviso será divulgado em Diário da República II série e na página do Instituto Camões (www.instituto-camoes.pt) sendo, ainda, objecto de difusão junto das estruturas de coordenação do ensino português no estrangeiro, junto das universidades e instituições estrangeiras de ensino superior com as quais o Instituto Camões celebrou protocolos de cooperação que contemplem o funcionamento de leitorado de língua e da cultura portuguesa e de publicitação através de órgão de comunicação de âmbito nacional.

I — Regime do concurso:

1— O concurso rege-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 165/2006 de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho – regime do EPE - e, na parte aplicável, pelas disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — A abertura do concurso foi autorizada por despacho dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública de, em conformidade com o previsto no artigo 31º n.º 5 do regime do EPE, sendo o procedimento aberto a candidatos com ou sem relação jurídica de emprego público.

3 — O concurso destina-se à constituição de reservas de recrutamento nos termos previstos no artigo 3º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com vista ao provimento dos postos e horários que vierem a ficar vagos no decurso do respectivo prazo de validade, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 32º do regime do EPE.

4 — O concurso realiza-se separadamente, para a educação pré-escolar, para o 1.º ciclo do ensino básico e para os restantes ciclos e níveis de ensino, e visa o preenchimento dos lugares de docentes do ensino português no estrangeiro, estruturados em horários completos e horários incompletos,

disponíveis, na estrutura de coordenação local do ensino português no estrangeiro, na embaixada e consulados onde há rede de docência do Ensino Português no Estrangeiro com horários a concurso.

4.1 — As funções de professor serão exercidas nos postos de ensino do português no estrangeiro distribuídos pelos países e áreas consulares constantes dos mapas anexos ao presente aviso.

4.2 — As funções de leitor serão exercidas junto das universidades e instituições estrangeiras de ensino superior com as quais o Instituto Camões celebrou protocolos de cooperação que contemplem o funcionamento de leitorado de língua e da cultura portuguesa, nos países e instituições internacionais, constantes dos mapas anexos ao presente aviso.

II — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso para o cargo de professor:

1 — Ao concurso podem ser opositores os cidadãos nacionais ou estrangeiros que reúnam, até ao final do prazo de candidatura, as seguintes condições:

1.1 — Possuir Grau de licenciado para aqueles que adquiriram habilitação profissional para a docência no âmbito da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, ou grau académico que confira habilitação profissional para a docência, nos termos exigidos no mesmo decreto-lei, de acordo com os níveis e ciclos de ensino.

1.2 — Que comprovem o domínio da língua ou das línguas estrangeiras que correspondam às áreas consulares a que se candidatam sendo possuidores de pelo menos um dos seguintes requisitos:

1.2.1 — Tenham obtido aproveitamento em prova realizada para concursos anteriores relativamente à língua do país a que concorrem;

1.2.2 — Possuam formação de grau superior ou certificado, traduzido em português, passado por instituto de línguas que ateste de forma expressa (com indicação do respectivo nível) a sua proficiência na língua do país a que concorrem (nível B2, ou superior, do Conselho da Europa);

1.2.3 — Sejam naturais do país a que concorrem ou de país que tenha a mesma língua oficial ou nele tenham realizado a sua formação académica;

1.3 — Sejam titulares de habilitações legalmente exigidas para a docência, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

1.3.1 — Ao concurso para o preenchimento de horários para a educação pré-escolar, podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para este nível de ensino.

1.3.2 — Ao concurso para o preenchimento de horários para o 1.º ciclo do ensino básico, podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para o 1.º ciclo do ensino básico.

1.3.3 — Ao concurso para o preenchimento de horários para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, podem ser opositores os candidatos portadores de qualificação profissional para os grupos de recrutamento 200, 210 e 220 do 2.º ciclo do ensino básico e 300, 320, 330, 340 e 350 do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

2 — Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país de língua oficial portuguesa devem comprovar o domínio perfeito da língua portuguesa mediante:

- i) Prova realizada para concursos anteriores, com menção de Apto;
- ii) Documento que certifique que realizaram a formação inicial qualificante para a docência em instituição portuguesa de ensino superior.

3 — Podem, ainda, ser opositores ao concurso os candidatos cuja formação profissional tenha sido realizada em estabelecimento de ensino do país a que concorrem, estejam devidamente habilitados para a docência em Português pelas instituições de ensino superior locais e revelem domínio perfeito da língua portuguesa.

4 — Os docentes que figurem nas listas definitivas de colocação e aceitem essa colocação, serão nomeados em comissão de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 165 -C/2009, de 28 de Julho.

5 — Não podem ser opositores ao concurso os docentes declarados incapazes pela junta médica para o exercício das funções docentes.

III — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso para o cargo de leitor:

1 — Ao concurso podem ser opositores os cidadãos nacionais ou estrangeiros que reúnam, até ao final do prazo de candidatura, as seguintes condições:

1.1 — Grau de licenciado para aqueles que adquiriram o grau académico no âmbito da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ou grau de mestre nos termos do mesmo decreto-lei; ou

1.2 — Grau de licenciado para aqueles que adquiriram habilitação profissional para a docência no âmbito da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, ou grau académico que confira habilitação profissional para a docência, nos termos exigidos no mesmo decreto-lei, de acordo com os níveis e ciclos de ensino;

1.3 — Estudos pós-graduados especialmente qualificados no domínio das técnicas de ensino - aprendizagem da língua e cultura portuguesas em contexto de aprendizagem do português língua não materna ou língua estrangeira.

2 — Que comprovem o domínio da língua ou línguas estrangeiras de comunicação internacional cujo domínio podem comprovar e que tenham especial relevância no sistema de interacção universitário dos países a que concorrem.

3 — Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país de língua oficial portuguesa devem, comprovar o domínio perfeito da língua portuguesa.

4 — Podem, ainda, ser opositores ao concurso para leitores os candidatos cuja formação profissional tenha sido realizada em estabelecimento de ensino do país a que concorrem, estejam devidamente habilitados para a docência em Português pelas instituições de ensino superior locais, sejam detentores dos requisitos definidos no ponto 1.3 e revelem domínio perfeito da língua portuguesa.

5 — Os docentes que figurem nas listas definitivas de colocação e aceitem essa colocação, serão nomeados em comissão de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, na redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho.

6 — Não podem ser opositores ao concurso os docentes declarados incapazes pela junta médica para o exercício das funções docentes.

IV — Prazos e apresentação a concurso:

1 — O prazo para apresentação da candidatura ao concurso é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação do presente aviso,.

2 — A candidatura é efectuada exclusivamente em formato electrónico, organizado de forma a recolher os elementos legais de identificação do candidato, elementos necessários à sua graduação, ordenação e preferências.

2.1 — Para este efeito, os candidatos devem aceder à aplicação do formulário electrónico, disponível na página do Instituto Camões, I.P.(www.instituto-camoes.pt), na área de concursos para o estrangeiro;

2.2 — Os candidatos devem aceder, no sítio referido no ponto 2.1, à “aplicação para inscrição obrigatória” e efectuar a sua inscrição obrigatória;

2.3 — Na eventualidade de não virem a obter a renovação da comissão de serviço, os actuais docentes do EPE que desejem ser opositores ao concurso devem aceder a aplicação, no sítio referido no ponto 2.1, e aí assinalar em campo próprio para o efeito, a manifestação da vontade em ser opositor ao concurso;

2.4 — O manual de instruções do concurso explicará detalhadamente a forma de preenchimento do formulário de candidatura e da inscrição obrigatória e o modo como os candidatos devem proceder com vista à inclusão dos documentos a apresentar, previstos no Capítulo V do presente Aviso, no formulário da candidatura.

3 — No Instituto Camões, a linha de informações dedicada ao concurso encontrar-se-á em funcionamento das 10 às 16.30 horas, horas locais (dias úteis).

V — Documentos a apresentar:

1 — Para que a validação das candidaturas possa ser efectuada com a celeridade que se pretende, o formulário de candidatura permitirá aos candidatos, dentro do prazo estabelecido para a candidatura, a inclusão dos seguintes documentos:

1.1 — Fotocópia do documento de identificação indicado no formulário de candidatura (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou autorização/título de residência);

1.2 — Fotocópia da certidão comprovativa da(s) habilitação(ões) declarada(s) da qual deverá constar, obrigatoriamente a indicação da data de conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;

1.3 — No caso dos candidatos já terem exercido funções docentes devem apresentar fotocópias das certidões comprovativas do tempo de serviço efectivamente prestado (tempo de serviço antes e após a profissionalização);

1.4 — Documento comprovativo do domínio da língua estrangeira relativo ao(s) horário(s) a que se candidatam, de acordo com o referido no n.º 1.2 do capítulo II e no n.º 2 do capítulo III do presente aviso;

1.5 — Para além dos documentos acima referidos, os candidatos aos horários dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário devem fazer prova do grupo de recrutamento em que se encontram profissionalizados, através de declaração emitida pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde realizaram o estágio, se titulares de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em Ensino ou Ramo Educacional;

1.6 — Os candidatos que não são detentores de nacionalidade portuguesa, brasileira, ou de país de língua oficial portuguesa, devem apresentar fotocópia do documento comprovativo do domínio da língua portuguesa, nos termos do n.º 2 do capítulo II do presente aviso;

1.7 — Os candidatos de nacionalidade brasileira devem apresentar fotocópia do documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro;

1.8 — Os candidatos estrangeiros de países pertencentes à comunidade europeia devem apresentar fotocópia do documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de Abril.

1.9 — Os docentes do quadro de nomeação definitiva têm ainda de apresentar fotocópia do registo biográfico.

1.10 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do Capítulo II, do presente aviso, devem fazer prova de que a formação da qual são titulares lhes confere habilitação profissional para a docência em Português, nos termos do n.º 1.3.3 do Capítulo II do presente aviso.

1.10.1 — Essa demonstração deve ser feita por declaração passada pelas instituições de ensino superior locais, confirmada pela Embaixada ou Consulado Português e traduzida em língua portuguesa por entidades legalmente competentes para o efeito.

1.10.2 — O domínio perfeito da língua portuguesa é demonstrado nos termos da alínea i) do n.º 2 do Capítulo II do presente aviso.

1.11 — Os actuais docentes da rede do EPE que pretendam concorrer são dispensados do envio de documentos já anteriormente apresentados.

VI — Entidade a quem deve ser apresentada a documentação:

1 — Toda a documentação será apresentada ao Instituto Camões por via electrónica.

2 — O formulário de candidatura permitirá aos candidatos a inclusão da documentação enunciada no capítulo anterior, durante o prazo da candidatura.

3 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido no n.º 1 do presente capítulo.

VII — Preferências:

1 — Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridades, por área consular e respectiva língua oficial, indicando os horários a que pretendem candidatar-se. (INTEGRAR ALTERAÇÕES- nomeadamente o momento em que os candidatos indicam as preferências)

2 — Os horários constam dos mapas anexos ao presente aviso.

3 — A cada horário corresponde um professor que poderá leccionar em várias escolas de diferentes localidades.

VIII — Motivos de exclusão do concurso:

1 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

1.1 — Entreguem a documentação referida no capítulo V deste aviso, incompleta ou com um encaminhamento diferente do estabelecido no capítulo VI do presente aviso;

1.2 — Preencham indevidamente o formulário de forma que impossibilite a sua correcta ordenação;

1.3 — Não reúnam as condições definidas no capítulo II e III do presente aviso.

IX — Selecção

1 — Os métodos de selecção a utilizar são a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, ambos com carácter eliminatório, correspondendo ao primeiro o factor de ponderação 60% e ao segundo o factor de ponderação 40 %.

2 — As provas de conhecimento para os candidatos ao cargo de professor revestirá a forma escrita, com a duração de 90 minutos, com meia hora de tolerância, e incidirá sobre temáticas relativas a:

- a) Aprendizagem em contextos de diversidade linguístico-cultural: QUAREpe e Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas – Aprendizagem, ensino e avaliação;
- b) Cultura portuguesa contemporânea;
- c) legislação que enquadra as funções a que se candidata.

2.1 — Composição do Júri para os candidatos ao cargo de professor (...)

3 — A prova de conhecimento para os candidatos ao cargo de leitor revestirá a forma escrita, com a duração de 120 minutos, com meia hora de tolerância, e incidirá sobre temáticas relativas à:

- a) descrição e análise linguística;
- b) didáctica de PLE e PL Segunda; e
- c) cultura portuguesa contemporânea.

3.1 — Composição do Júri para os candidatos ao cargo de leitor(...)

4 — Por ter sido reconhecido o carácter urgente do presente procedimento concursal a aplicação dos métodos de selecção será feita de forma faseada, nos termos previstos no artigo 8º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Nesta conformidade, os candidatos, depois de ordenados por ordem da classificação obtida na prova de conhecimentos, serão agrupados em função da opção linguística

referida no n.º 6 e convocados para a prova de avaliação psicológica, por ordem decrescente de classificação, em número considerado necessário para a satisfação das necessidades da rede de ensino.

5 — A prova de conhecimento terá duas fases sendo que à segunda fase apenas poderão comparecer os actuais docentes do EPE que não obtiveram renovação da comissão de serviço e os candidatos que tendo faltado à 1ª fase da prova de conhecimentos por motivos de força maior, devidamente justificados, comunicados ao júri da prova, no prazo de 48h depois da realização da 1ª fase, solicitaram autorização para realizar a prova de conhecimentos, tendo obtido deferimento.

X — Graduação:

1 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da sua graduação, calculada pela média, aproximada às milésimas, da classificação da prova de conhecimentos e da prova psicotécnica.

2 — Em caso de igualdade de graduação, a ordenação dos candidatos respeitará as seguintes prioridades:

2.1 — Candidatos com classificação na prova de conhecimentos mais elevada;

2.2 — Candidatos com classificação académica mais elevada; (Reconfirmar)

2.3 — Candidatos com maior número de dias de serviço docente prestado no cargo a que concorre após a profissionalização;

2.4 — Candidatos com maior idade.

3 — Serão facultadas aos candidatos que o solicitem as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final.

IX — Publicitação das listas provisórias de ordenação e de exclusão:

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, os candidatos admitidos são ordenados em quatro listas correspondentes aos horários para a educação pré-escolar, para professores do 1.º ciclo do ensino básico, para professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e para leitores, por ordem decrescente.

2 — As listas provisórias de ordenação serão organizadas por nível e ciclos de ensino, área consular e língua oficial, encontrando-se os candidatos ordenados, por ordem decrescente da respectiva classificação final.

3 — As listas provisórias de exclusão para os cargos de professor e leitor serão organizadas por nível e ciclos de ensino, por ordem alfabética, com indicação dos motivos de exclusão.

4 — As listas provisórias de ordenação e de exclusão dos candidatos são publicitadas mediante aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, e divulgadas nos sítios do Instituto Camões, I.P. e nas embaixadas ou consulados de Portugal nos países a que o concurso respeita.

XI — Campos não alteráveis:

1 — Com o intuito de agilizar procedimentos, o Instituto Camões, I.P., procederá à rectificação de determinados dados introduzidos pelo candidato, sustentada em documentação apresentada, e nos termos do disposto no artigo 148.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 — Não haverá lugar a alteração dos elementos inicialmente introduzidos nos campos descritos em «Tipo de graduação», ..., «Grupo de recrutamento» e «Preferências», por configurar uma nova candidatura.

XII — Reclamação dos dados constantes das listas provisórias:

1 — Das listas provisórias de ordenação e de exclusão, bem como da transposição informática dos elementos que o candidato registou no seu formulário de candidatura, expressos nos verbetes cujo acesso é disponibilizado aos candidatos, cabe reclamação, a apresentar no prazo de dez dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de publicitação das mesmas.

2 — A não apresentação de reclamação, no prazo legal, por parte dos candidatos, da lista provisória de ordenação e de exclusão equivale à aceitação tácita dos mesmos.

3 — As desistências do concurso, ou de parte das preferências manifestadas, são admitidas, não sendo, porém, permitida qualquer outra alteração às preferências inicialmente manifestadas.

4 — A reclamação deverá ser apresentada em formato electrónico, a disponibilizar atempadamente na página electrónica do Instituto Camões, I.P., (www.instituto-camoes.pt).

5 — A decisão sobre as reclamações e desistências é da competência do xxx

6 — Os candidatos serão notificados do indeferimento das reclamações, por via electrónica, acedendo, para este efeito, a uma aplicação disponível na página da Instituto Camões, I.P., (www.instituto-camoes.pt).

XII — Listas definitivas de ordenação e de colocação:

1 — Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte -se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações deferidas e das provenientes das desistências do concurso.

2 — Após homologação pelo membro do governo que tutela o EPE são publicitadas as listas definitivas de ordenação, exclusão e colocação, mediante aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, e divulgadas na página electrónica Instituto Camões, I.P., (www.instituto-camoes.pt) e nas embaixadas ou consulados de Portugal nos países a que o concurso respeita.

3 — Estas listas de colocação constituem o único meio para comunicar aos interessados as respectivas colocações.

4 — Os candidatos colocados devem comunicar à coordenação de ensino respectiva, no prazo de setenta e duas horas, correspondentes aos três primeiros dias úteis seguintes a contar da data de publicitação da lista de colocação, a aceitação dessa colocação.

5 — Na ausência de aceitação no prazo acima referido fica a colocação automaticamente sem efeito.

6 — As listas definitivas de ordenação mantêm-se válidas até à realização de novo concurso, podendo ser chamados, por ordem do seu posicionamento, candidatos que nela se mantenham, para preenchimento de futuros horários, sem prejuízo da aplicação do disposto no Artigo n.º 32.º do Decreto-Lei 165-C/2009, de 28 de Julho.

8 — Os candidatos que não pretendam manter-se na lista de ordenação para futuras colocações devem comunicar Instituto Camões, I.P., no prazo de três dias úteis a contar da data de publicitação da lista de colocações a anulação da sua candidatura.

XIII — Recurso hierárquico:

1 — Das listas definitivas pode ser interposto recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de dez dias úteis, para a presidente do Instituto Camões, I.P., a contar do primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

2 — O recurso hierárquico é executado integral e exclusivamente de forma electrónica, sendo disponibilizada aos recorrentes uma aplicação electrónica do recurso instruído na página electrónica do Instituto Camões, I.P., (www.instituto-camoes.pt) acima identificada.

3 — A notificação da decisão do recurso será disponibilizada, também por via electrónica, na aplicação referida no capítulo XII, acedendo o recorrente com o seu n.º de candidato e palavra-chave, em data a anunciar.

4 — As instruções sobre o acesso e utilização da aplicação encontram-se descritas na Nota Informativa, publicada na mesma página electrónica, estando disponível para consulta e impressão dos candidatos.

Anexo I

País	Área consular	Língua local

Anexo II